

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023.02.10.01-SMS
Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, com sede na Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE - CEP: 61603-005, nomeada através da Portaria nº 38, de 08 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de **16 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEFROLOGIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE
Processo Administrativo:	Credenciamento
Critério de Julgamento:	POR LOTE
Execução:	Execução Indireta – Empreitada por preço unitário
Data de Início:	16 DE FEVEREIRO DE 2023
Data de Final:	31 DE DEZEMBRO DE 2023
Dias e Horário:	Dias úteis, das 08h00min às 12h00min
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE.
Cópia do Edital:	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou no endereço acima.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e ratificação/homologação.

PARTE B – ANEXOS:

- ANEXO ÚNICO - Projeto Básico/Termo de Referência + Anexo I (Especificação e preços da tabela SUS) + Anexo II (Minuta de Contrato) + Anexo III (Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento).

1- DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEFROLOGIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência e com a relação de procedimentos constantes no presente edital.

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



1.3. As pessoas jurídicas credenciadas devem prestar os serviços com pessoal especializado, equipamentos e insumos da contratada.

1.4. O critério de julgamento das solicitações de credenciamento, bem como a seleção dos interessados neste credenciamento se dará POR LOTE, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia **16 DE FEVEREIRO DE 2023**, encerrando-se o recebimento no dia **31 DE DEZEMBRO DE 2023**, devendo ser entregues na sede da CPL, localizada no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE.

2.1.1. Recebidos envelopes no endereço acima, a Comissão Permanente de Licitação deverá efetuar comunicação à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, e abrir os envelopes, bem como analisar e julgar a documentação encontrada nos seus conteúdos, somente após autorização expressa da autoridade superior.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, localizada no Estado do Ceará, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa e/ou consórcios, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. A comprovação da atuação das pessoas jurídicas no(s) ramo(s) se dará na fase de credenciamento, por meio da apresentação de objeto social compatível/similar com o objeto do(s) lote(s) interessado(s), no registro comercial/inscrição do ato constitutivo/decreto de autorização/ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.1.III.b.1) do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Caucaia - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo do Anexo III, "A" do Projeto Básico/Termo de Referência) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos envelopes, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

- **Sociedades empresariais em geral:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- **Optantes pelo sistema simples de tributação:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 *et* art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



- I) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
- II) Cálculos dos índices contábeis tratados neste instrumento (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- III) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

- **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

I) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

II) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

III) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

a.5) **JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

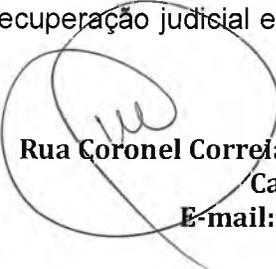
Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices aqui estabelecidos, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a presente exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



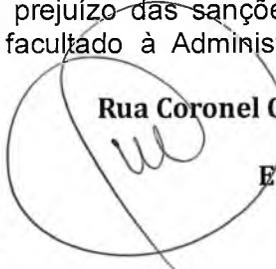
b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

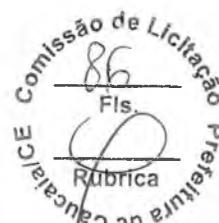
- a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.
- b) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
- c) Comprovante de regularidade da entidade profissional competente.

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III, “C” do Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo III, “C” do Projeto Básico/Termo de Referência.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo III “C” do Projeto Básico/Termo de Referência.
- d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, conforme o Anexo III “C” do Projeto Básico/Termo de Referência.
- e) Declaração que o(s) local(is) disponível(éis) para a realização dos serviços está(ão) situado(s) num raio de até 20km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, conforme o Anexo III “C” do Projeto Básico/Termo de Referência;
- f) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme o Anexo III “C” do Projeto Básico/Termo de Referência;
- g) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar **Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, conforme o Anexo III “C” do Projeto Básico/Termo de Referência;
- g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

h) Declaração que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços, conforme o Anexo III "B" do Projeto Básico/Termo de Referência.

VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo III, "A" do Projeto Básico/Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da entidade, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas no Projeto Básico/Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais de cada item que compõe o(s) lote(s) interessado(s), bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **12 (DOZE) MESES**;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada lote interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A solicitação deve contemplar o(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso no Projeto Básico/Termo de Referência.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no Projeto Básico/Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado conforme o Projeto Básico/Termo de Referência.

a.7) Os preços unitários e total dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

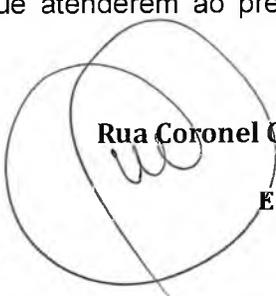
a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico/Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

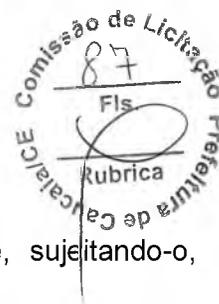
a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados no Projeto Básico/Termo de Referência;

3.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.



**Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br**



3.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.

3.6. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior à demanda, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de habilitação, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE.

3.7. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.

3.8. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITACAO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CRENCIAMENTO N.º 2023.02.10.01-SMS
PARTICIPANTE: _____
CNPJ: _____

3.9. Somente serão aceitos documentos de habilitação que estejam em nome do proponente, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o seguinte:

- se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial do proponente.

4 - DO JULGAMENTO:

4.1. O julgamento será feito POR LOTE, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Caucaia.

4.2. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.3. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

4.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a proponente será considerada credenciada.

Rua Coronel Correia/nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

4.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, conforme previsto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993.

4.6.2. As proponentes que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste edital, novo envelope contendo toda documentação de credenciamento tratada no item 3.1 deste edital.

4.6.3. Uma vez entregue os envelopes no Departamento de Gestão de Licitações e estes forem abertos pela Comissão de Licitações, os documentos encontrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos, exceto aqueles envelopes que ainda não tenham sido abertos pela Comissão e cuja proponente apresente solicitação de retirada/devolução formalmente.

4.7. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico no flanelógrafo da Prefeitura de Caucaia/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

4.7.1. A Comissão de Licitação se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.

4.7.2. A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da entrega do envelope no Departamento de Gestão de Licitações.

4.8. Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, será convocada equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão do parecer técnico para qualificação em subsequente habilitação.

4.9. Observações feitas na visita:

4.9.1. Será realizado visita técnica, da comissão de avaliação de auditoria e CORAC, com o intuito de averiguar a capacidade instalada da instituição de acordo com o programa nacional de avaliação em serviço de saúde – PNASS/2015 e outras normas regulamentares vigentes.

4.9.2. O resultado do julgamento do credenciamento fica sujeito ao resultado da visita de avaliação da equipe técnica, de modo a garantir a regular execução dos serviços de acordo com as normais vigentes.

4.9.3. Demais pontos a critério da equipe técnica da Secretaria de Saúde.

4.10. Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar nos meios legais o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

4.11. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

4.12. O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento e visita técnica, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição e/ou parecer emitido pela equipe técnica da SMS, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

4.13. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.14. Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou enviados para o e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br até às 23h59min do devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

4.15. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.16. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.17. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

5.1. Até o 5º dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a CPL.

5.1.1. O protocolo do pedido se dará via correspondência ou de forma presencial na sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Caucaia/CE, localizada no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, ou ainda por meio eletrônico através de pedido enviado ao e-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br, nos dias úteis até às 23h59min.

5.2. A CPL decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações.

5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no flanelógrafo da Prefeitura de Caucaia/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da Secretaria de Saúde, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da Secretaria de Saúde.

6.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação da Secretaria de Saúde.

6.3. A área competente desta Secretaria de Saúde procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 (pré-dialíticos).

6.3.1. A distribuição deverá ser respeitada os critérios discorridos a seguir:

6.3.1.2. Os pacientes serão encaminhados da Regulação da Secretaria de Saúde que: realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente dos pacientes ao estado, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na clínica CREDENCIADA, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto.

6.3.1.3. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios discorridos a seguir:

6.3.1.4. O paciente deverá ser encaminhado respeitando a proximidade geográfica da sua residência, preferencialmente, e caso tenha mais de uma CREDENCIADA. Caso não seja possível por falta de vaga, encaminhar à CREDENCIADA de menor distância.



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

6.3.1.5. Caso tenha mais de uma CREDENCIADA no município de Caucaia, o critério será a proximidade da casa do paciente, levando-se em consideração a distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados.

6.4. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

6.5. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratualização entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal.

6.6. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

6.6.1. Encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

6.7. Conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

6.8. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Credenciada, é de responsabilidade da CREDENCIADA executora do contrato, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) entidade(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.2. Na recusa injustificada da(s) entidade(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Unid. Orçamentária: 06.21 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Projeto/Atividade: 10.302.0014.2.037.0000 - Atendimento Especializado em Saúde;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

8.2. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 22.908.745,20 (vinte e dois milhões, novecentos e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, assim distribuído:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
LOTE 01 - EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO	R\$ 1.420.256,40
LOTE 02 - CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	R\$ 72.000,00
LOTE 03 - PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	R\$ 19.766.268,00
LOTE 04 - PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A CIRURGIA EM NEFROLOGIA	R\$ 1.261.852,80
LOTE 05 - PROCEDIMENTOS DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO	R\$ 388.368,00
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 22.908.745,20

8.2.1. O valor global e os valores totais dos lotes constantes nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderão ultrapassar os valores estimados no quadro do subitem anterior, sob pena de desclassificação da solicitação.

9 - DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.

9.2. As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

9.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados no Projeto Básico/Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver alteração nas tabelas utilizadas como parâmetro de preços.

10.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.4.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

10.4.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

11.2.1. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas necessárias, conforme segue:
 - b.1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
 - b.2) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

11.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a proponente fizer jus.

11.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

- 11.5.1. descumprir as condições do contrato;
- 11.5.2. tiver presentes razões de interesse público.

11.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.6.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caucaia e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O objeto deste procedimento será ratificado/homologado à(s) pessoa(s) jurídica(s) declarada(s) credenciada(s) em cada LOTE, por ato da Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 deste edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à ratificação/homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Após, realizados a ratificação/homologação e contrato, serão chamadas a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde e, se for o caso, conforme os critérios de prioridade estabelecidos no item 3.5.1 deste edital.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das proponentes credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

13 - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da SECRETARIA DE SAÚDE,



Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e a empresa **CRENCIADA**, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

13.2.1. a indicação da equipe técnica, contendo a relação e qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

13.2.2. comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) para responder tecnicamente pelos serviços com a contratada mediante a apresentação de:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos, devidamente registrada junto ao órgão competente;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

13.3. A recusa injustificada, a não apresentação da documentação tratada no item anterior ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

14.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Caucaia/CE, conforme disposto em lei municipal, no Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



15.6. O Município de Caucaia/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Caucaia – CE

15.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia, no Departamento de Gestão de Licitação, sito a Rua Coronel Correia, nº 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Único (Projeto Básico/Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas proponentes quando da elaboração de suas solicitações.

15.11. Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico/Termo de Referência encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

Caucaia-CE, 14 de fevereiro de 2023.

Wagner Vieira Vidal

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA + ANEXO I (ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS DA TABELA SUS) + ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO) + ANEXO III (MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO).

Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade
Caucaia/CE - CEP: 61603-005
E-mail: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEFROLOGIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

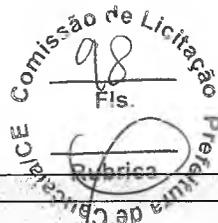
1. DOS SERVIÇOS:

LOTE 01						
TABELA - EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	DOSAGEM DE ALUMÍNIO SÉRICO	202070085	480	R\$ 27,50	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
2	DOSAGEM DE CÁLCIO	202010210	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
3	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
4	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
5	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
6	DOSAGEM DE CREATININA (DURANTE 1ºANO DE HD)	202010317	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
7	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	480	R\$ 15,59	R\$ 7.483,20	R\$ 89.798,40
8	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	202010392	330	R\$ 3,51	R\$ 1.158,30	R\$ 13.899,60
9	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	480	R\$ 2,01	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
10	DOSAGEM DE FÓSFORO	202010430	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
11	DOSAGEM DE GLICOSE	202010473	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
12	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	202020304	480	R\$ 1,53	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
13	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	480	R\$ 7,86	R\$ 3.772,80	R\$ 45.273,60
14	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO - PTH	202060276	480	R\$ 43,13	R\$ 20.702,40	R\$ 248.428,80
15	DOSAGEM DE POTÁSSIO	202010600	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
16	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	202010627	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
17	DOSAGEM DE SÓDIO	202010635	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
18	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	480	R\$ 8,76	R\$ 4.204,80	R\$ 50.457,60
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	480	R\$ 2,01	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
20	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	480	R\$ 4,12	R\$ 1.977,60	R\$ 23.731,20
21	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	202010678	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
22	DOSAGEM DE URÉIA	202010694	960	R\$ 1,85	R\$ 1.776,00	R\$ 21.312,00
23	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	480	R\$ 15,24	R\$ 7.315,20	R\$ 87.782,40
24	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	202080080	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00	R\$ 13.488,00
25	HEMATÓCRITO	202020371	480	R\$ 1,53	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
26	HEMOCULTURA	202080153	200	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00	R\$ 27.576,00
27	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	480	R\$ 4,11	R\$ 1.972,80	R\$ 23.673,60
28	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	202030679	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
30	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	202030970	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
32	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	480	R\$ 8,96	R\$ 4.300,80	R\$ 51.609,60
TOTAL						R\$ 1.420.256,40

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



LOTE 02							
TABELA - CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS							
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	301010072	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
TOTAL			R\$ 72.000,00				

LOTE 03							
TABELA - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA							
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	HEMODIÁLISE (MÁXIMO DE 3 SESSÕES POR SEMANA)	305010107	6.500	R\$ 218,47	R\$ 1.420.055,00	R\$ 17.040.660,00	
2	HEMODIÁLISE (MÁXIMO DE 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	305010093	250	R\$ 218,47	R\$ 54.617,50	R\$ 655.410,00	
3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	305010115	400	R\$ 265,41	R\$ 106.164,00	R\$ 1.273.968,00	
4	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO DE 1 SESSÃO/SEMANA)	305010123	250	R\$ 265,41	R\$ 66.352,50	R\$ 796.230,00	
TOTAL			R\$ 19.766.268,00				

LOTE 04							
TABELA - CIRURGIA EM NEFROLOGIA							
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME	
1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	418010013	40	R\$ 1.453,85	R\$ 58.154,00	R\$ 697.848,00	
2	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	418010030	40	R\$ 859,20	R\$ 34.368,00	R\$ 412.416,00	
3	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	418010048	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/HEMODIÁLISE	418010064	40	R\$ 115,81	R\$ 4.632,40	R\$ 55.588,80	
TOTAL			R\$ 1.261.852,80				

TABELA - ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO							
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME	
1	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	702100013	40	R\$ 482,34	R\$ 19.293,60	R\$ 231.523,20	
2	CATETER P/ SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	702100021	40	R\$ 64,76	R\$ 2.590,40	R\$ 31.084,80	
3	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN	702100099	40	R\$ 21,59	R\$ 863,60	R\$ 10.363,20	
4	GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LÚMEN	702100102	40	R\$ 15,41	R\$ 616,40	R\$ 7.396,80	
5	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	418020027	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	
TOTAL			R\$ 388.368,00				

TABELA - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO	R\$ 1.420.256,40
CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	R\$ 72.000,00
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	R\$ 19.766.268,00
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A CIRURGIA EM NEFROLOGIA	R\$ 1.261.852,80
PROCEDIMENTOS DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO	R\$ 388.368,00
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 22.908.745,20

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



FONTE: Os valores de referência propostos são previstos na tabela (SIGTAP) SUS.

2. DA JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

- 2.1. Considerando a necessidade de contratar os serviços de assistência à saúde, especialmente Terapia Renal Substitutiva -TR (Hemodiálise), consultas e exames laboratoriais, para portadores de Doença Renal Crônica, realizada por serviços de Nefrologia para atender à demanda no que se refere à atenção classificada como de Média e Alta Complexidades da Secretaria de Saúde do município de Caucaia;
- 2.2. Considerando os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Portaria nº 2.062, de 19 de agosto de 2021;
- 2.3. Considerando os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014;
- 2.4. Considerando os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS, de 14 de março de 2014;
- 2.5. Considerando a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 5 de maio de 2010;
- 2.6. Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 2.7. Considerando melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em nefrologia e melhorar o acesso do paciente à Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- 2.8. Considerando que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme o que determina a Portaria nº 1.112/GM/MS;
- 2.9. Existem 440 pacientes acompanhados atualmente e necessitando de tratamento contínuo, onde a descontinuidade poderá gerar consequências irreversíveis, como mortes precoces evitáveis, sendo essencial a manutenção dos serviços para a vida dessas pessoas portadoras de doença renal.
- 2.10. A presente contratação destina-se aos serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva -TRS, diante da necessidade de ofertar vagas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e devido à insuficiência de serviços próprios, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do município.

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo III, "A" deste Projeto Básico/Termo de Referência) juntamente com a documentação solicitada neste Projeto Básico/Termo de Referência, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

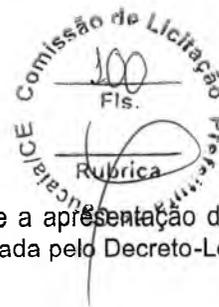
II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos envelopes, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

- **Sociedades empresariais em geral:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- **Optantes pelo sistema simples de tributação:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
 - I) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;
 - II) Cálculos dos índices contábeis tratados neste instrumento (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
 - III) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
- **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

I) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



II) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

III) Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte do licitante, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

a.5) **JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS**, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices aqui estabelecidos, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a presente exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

IV) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.

b) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

c) Comprovante de regularidade da entidade profissional competente.

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III, "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo III, "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência.

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo III "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência.

d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, conforme o Anexo III "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência.

e) Declaração que o(s) local(is) disponível(éis) para a realização dos serviços está(ão) situado(s) num raio de até 20km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, conforme o Anexo III "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência;

f) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme o Anexo III "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência;

g) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar **Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, conforme o Anexo III "C" deste Projeto Básico/Termo de Referência;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

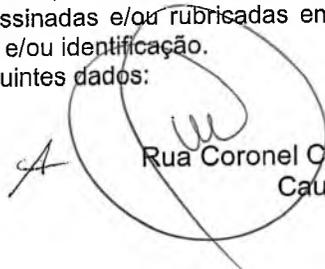
g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

h) Declaração que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços, conforme o Anexo III "B" deste Projeto Básico/Termo de Referência.

VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo III, "A" deste Projeto Básico/Termo de Referência, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da entidade, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:


Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico/Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais de cada item que compõe o(s) lote(s) interessado(s), bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a **12 (DOZE) MESES**;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada lote interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A solicitação deve contemplar o(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico/Termo de Referência.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico/Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado conforme este Projeto Básico/Termo de Referência.

a.7) Os preços unitários e total dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico/Termo de Referência;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Projeto Básico/Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico/Termo de Referência;

3.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

3.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

3.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico/Termo de Referência.

3.6. Havendo mais de um interessado, ou havendo interessados em quantidade superior à demanda, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de habilitação, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE.

3.7. Os documentos exigidos neste Projeto Básico/Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor da administração pública do Município de Caucaia/CE, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e inciso II, do §3º da Lei nº 13.726/2018.

4 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

4.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, a qual competirá:

4.2. Proceder ao recebimento da abertura do envelope contendo a documentação do interessado necessária à convocação pública;

4.3. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste Chamamento, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

4.4. Proceder a análise de recursos porventura interpostos por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

4.5. Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia/CE, será convocada equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão do parecer técnico para qualificação em subseqüente habilitação:

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004

4.6. Observações feitas na visita:

4.6.1. Será realizada visita técnica, da comissão de avaliação de auditoria e CORAC, com o intuito de averiguar a capacidade instalada da instituição de acordo com o programa nacional de avaliação em serviço de saúde – PNASS/2015 e outras normas regulamentares vigentes.

4.6.2. O resultado do julgamento do credenciamento fica sujeito ao resultado da visita de avaliação da equipe técnica, de modo a garantir a regular execução dos serviços de acordo com as normais vigentes.

4.6.3. Demais pontos a critério da equipe técnica da Secretaria de Saúde.

4.7. Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar nos meios legais o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s).

5. DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

5.1.1. Por algum motivo a(s) entidade(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

5.1.2. Na recusa injustificada da(s) entidade(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

5.1.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

5.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A realização dos procedimentos deverá preceder de autorização expressa da Secretaria de Saúde, devendo o atendimento seguir as normas e orientações gerais da Secretaria de Saúde.

6.2. Os pacientes serão encaminhados a Central de Regulação da Secretaria de Saúde.

6.3. A área competente desta Secretaria de Saúde procederá com a análise dos laudos de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), para autorização ou deferimento dos procedimentos solicitados, e encaminhará os pacientes autorizados que necessitam dos serviços de Terapia Renal Substitutiva à CONTRATADA até o quantitativo previsto, de acordo com a fila de TRS que inclui: hemodiálise crônica, diálise peritoneal crônica e acompanhamento de pacientes com DRC em estágios 4 e 5 (pré-dialíticos).

6.3.1. A distribuição deverá ser respeitada os critérios discorridos a seguir:

6.3.1.2. Os pacientes serão encaminhados da Regulação da Secretaria de Saúde que: realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente dos pacientes ao estado, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na clínica CREDENCIADA, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto.

6.3.1.3. O encaminhamento dos pacientes crônicos que necessitam de Terapia Renal Substitutiva - TRS será efetuado seguindo os critérios discorridos a seguir:

6.3.1.4. O paciente deverá ser encaminhado respeitando a proximidade geográfica da sua residência, preferencialmente, e caso tenha mais de uma CREDENCIADA. Caso não seja possível por falta de vaga, encaminhar à CREDENCIADA de menor distância.

6.3.1.5. Caso tenha mais de uma CREDENCIADA no município de Caucaia, o critério será a proximidade da casa do paciente, levando-se em consideração a distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados.

6.4. Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela SUS, observando-se as quantidades permitidas para cada modalidade de tratamento no mês e valores expressos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS);

6.5. Conforme a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a habilitação de estabelecimento de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise exige contratualização entre o gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde com a definição da responsabilidade pela confecção da fistula arteriovenosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal.

6.6. Esta supracitada portaria determina que os estabelecimentos são responsáveis por diagnosticar os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fistula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal. Ficará assim estabelecida a responsabilidade do estabelecimento de saúde contratado para cada tipo de acesso, conforme descrito abaixo. O financiamento dos procedimentos relacionados à confecção e manutenção do acesso vascular ou peritoneal será restrito àqueles previstos na Tabela SUS e será realizado



Secretaria Municipal de Saúde



mediante emissão de APAC e apresentação obrigatória de relatório médico comprovando a necessidade de realização do procedimento:

6.6.1. Encaminhados com relatório médico detalhado, descrevendo minuciosamente o histórico de acessos prévios. Estes pacientes também deverão ser incentivados a mudar para a modalidade de diálise peritoneal.

6.7. Conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente, realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, elaborada pelo Ministério da Saúde. A responsabilidade pela realização destes exames será do estabelecimento contratado. Trata-se de procedimentos secundários, vinculado à APAC (principal) da terapia renal substitutiva.

6.8. Durante a internação de qualquer natureza, enquanto estiver impossibilitado de realizar a terapia renal substitutiva na Clínica Credenciada, é de responsabilidade da CREDENCIADA executora do contrato, assegurar a vaga do paciente por 30 (trinta) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CREDENCIANTE

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria do Município a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

d) A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

e) A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

f) Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CREDENCIADO

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) apresentar local compatível e adequado a realização dos atendimentos e demais procedimentos, contendo todas as condições de higiene e limpeza, bem como todo o aparelhamento técnico adequado e necessários suficientes para a ideal realização dos atendimentos;

c) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;

d) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

e) atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

f) solicitar formalmente ao CREDENCIANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

g) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

h) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

i) comunicar ao fiscal deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

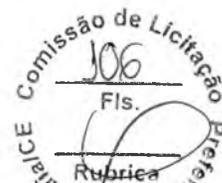
j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

k) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- p) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- r) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- u) Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- v) Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;
- w) Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- x) Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- y) Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;
- z) Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- aa) Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;
- bb) Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- cc) Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- dd) Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhadas à Responsável Técnica em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;
- ee) Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014;
- ff) As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;
- gg) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004

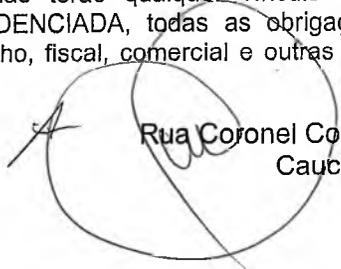
- hh) Notificar a CREDENCIANTE da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- ii) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- jj) Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;
- kk) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- ll) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- mm) Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- nn) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta CREDENCIANTE, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- oo) Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- pp) Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnico da CREDENCIANTE, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- I - Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
 - II - Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - III - Localidade;
 - IV - Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
 - V - Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a Secretaria de Saúde.
- qq) Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;
- rr) Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
 - II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
 - III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 - IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 - V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 - VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 - VII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII);
- ss) A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- tt) A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- uu) A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta Secretaria ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.
- vv) A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento deverá ser executado apenas pelas clínicas a serem credenciadas, que detenham as condições técnicas mínimas já apresentadas.

10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004

10.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.

10.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- I. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos.
- II. E-mails.
- III. Ofícios.
- IV. Relatórios.
- V. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

11.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PRAZOS

13.1. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1.1. O serviço de Terapia Renal Substitutiva deverá ser disponibilizado para os pacientes no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato.

13.2. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.2.1. O procedimento será realizado nas dependências da Clínica contratada, em conformidade com o horário agendado com o próprio paciente ou responsável.

13.3 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.3.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Executor titular do contrato, ou seu substituto, após apresentação e conferência de:

13.3.2. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Executor de Contrato;

13.3.3. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela SIGTAP/DATASUS – MS;

13.3.4. Folha de Controle de Frequência Individual assinada e datada pelo paciente e/ou responsável, pelo Responsável Técnico da Clínica de Nefrologia com a modalidade dialítica e a quantidade de sessões realizadas por mês;

13.3.5. Formulário para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Terapia Renal Substitutiva devidamente preenchido;

13.3.6. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento excedente, bem como dos procedimentos extras realizados (implante de Cateteres de curta e longa permanência incluindo Hemodiálise e Diálise Peritoneal, ou realização de Fístulas Arteriovenosas);

13.3.7. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais.

14. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços/produtos para contratação são aqueles estabelecidos na Tabela do SUS, ANEXO I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

15. PREVISÃO DE CUSTOS

15.1. A previsão de recursos necessários para a contratação objeto do presente plano será de acordo com o ANEXO I deste Projeto Básico/Termo de Referência, e será pago com recursos orçamentários oriundos do Recus. do SUS do Governo Federal. Os serviços/produtos constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes da Tabela do SUS.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os serviços/produtos serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal serão empenhados à conta das seguintes:

Unid. Orçamentária: 06.21 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;

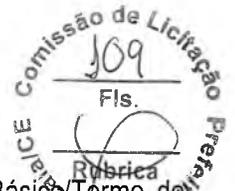
Projeto/Atividade: 10.302.0014.2.037.0000 - Atendimento Especializado em Saúde;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.600.0000.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações



Secretaria Municipal de Saúde



17. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

17.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Projeto Básico/Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

17.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

17.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

17.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

17.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

17.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

17.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

17.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver alteração nas tabelas utilizadas como parâmetro de preços.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

18.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

18.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

18.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. O Fiscal do Contrato, será exercido por servidor designado pela Secretaria envolvida, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Este Projeto Básico/Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I – Especificação e preços da tabela SUS.
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento.

Cumpra-se e replique-se fielmente este Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos na minuta do edital e edital.

Caucaia/CE, 09 de fevereiro de 2023.

Emerson Diniz Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Caucaia

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS DA TABELA SUS

LOTE 01						
TABELA – EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	DOSAGEM DE ALUMÍNIO SÉRICO	202070085	480	R\$ 27,50	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
2	DOSAGEM DE CÁLCIO	202010210	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
3	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	202010295	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
4	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	202010279	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
5	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	202010287	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
6	DOSAGEM DE CREATININA (DURANTE 1ºANO DE HD)	202010317	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
7	DOSAGEM DE FERRITINA	202010384	480	R\$ 15,59	R\$ 7.483,20	R\$ 89.798,40
8	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	202010392	330	R\$ 3,51	R\$ 1.158,30	R\$ 13.899,60
9	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	202010422	480	R\$ 2,01	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
10	DOSAGEM DE FÓSFORO	202010430	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
11	DOSAGEM DE GLICOSE	202010473	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
12	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	202020304	480	R\$ 1,53	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
13	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	480	R\$ 7,86	R\$ 3.772,80	R\$ 45.273,60
14	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO - PTH	202060276	480	R\$ 43,13	R\$ 20.702,40	R\$ 248.428,80
15	DOSAGEM DE POTÁSSIO	202010600	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
16	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	202010627	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
17	DOSAGEM DE SÓDIO	202010635	480	R\$ 1,85	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
18	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	202060373	480	R\$ 8,76	R\$ 4.204,80	R\$ 50.457,60
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	202010651	480	R\$ 2,01	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
20	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	202010660	480	R\$ 4,12	R\$ 1.977,60	R\$ 23.731,20
21	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	202010678	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80	R\$ 20.217,60
22	DOSAGEM DE URÉIA	202010694	960	R\$ 1,85	R\$ 1.776,00	R\$ 21.312,00
23	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	202010767	480	R\$ 15,24	R\$ 7.315,20	R\$ 87.782,40
24	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	202080080	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00	R\$ 13.488,00
25	HEMATÓCRITO	202020371	480	R\$ 1,53	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
26	HEMOCULTURA	202080153	200	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00	R\$ 27.576,00
27	HEMOGRAMA COMPLETO	202020380	480	R\$ 4,11	R\$ 1.972,80	R\$ 23.673,60
28	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	202030300	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	202030679	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
30	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	202030970	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	202030636	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	R\$ 106.848,00
32	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	202060250	480	R\$ 8,96	R\$ 4.300,80	R\$ 51.609,60
TOTAL					R\$ 1.420.256,40	

LOTE 02						
TABELA – CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	301010072	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL					R\$ 72.000,00	

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



LOTE 03						
TABELA - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	HEMODIÁLISE (MÁXIMO DE 3 SESSÕES POR SEMANA)	305010107	6.500	R\$ 218,47	R\$ 1.420.055,00	R\$ 17.040.660,00
2	HEMODIÁLISE (MÁXIMO DE 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	305010093	250	R\$ 218,47	R\$ 54.617,50	R\$ 655.410,00
3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	305010115	400	R\$ 265,41	R\$ 106.164,00	R\$ 1.273.968,00
4	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO DE 1 SESSÃO/SEMANA)	305010123	250	R\$ 265,41	R\$ 66.352,50	R\$ 796.230,00
TOTAL					R\$ 19.766.268,00	

LOTE 04						
TABELA - CIRURGIA EM NEFROLOGIA						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	418010013	40	R\$ 1.453,85	R\$ 58.154,00	R\$ 697.848,00
2	CONFEÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	418010030	40	R\$ 859,20	R\$ 34.368,00	R\$ 412.416,00
3	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	418010048	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/HEMODIÁLISE	418010064	40	R\$ 115,81	R\$ 4.632,40	R\$ 55.588,80
TOTAL					R\$ 1.261.852,80	

TABELA - ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO						
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QTDE DE EXAMES MENSAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR EXAME
1	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	702100013	40	R\$ 482,34	R\$ 19.293,60	R\$ 231.523,20
2	CATETER P/ SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	702100021	40	R\$ 64,76	R\$ 2.590,40	R\$ 31.084,80
3	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN	702100099	40	R\$ 21,59	R\$ 863,60	R\$ 10.363,20
4	GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LÚMEN	702100102	40	R\$ 15,41	R\$ 616,40	R\$ 7.396,80
5	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	418020027	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL					R\$ 388.368,00	

TABELA - CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
EXAMES EM LABORATÓRIO CLÍNICO	R\$ 1.420.256,40
CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	R\$ 72.000,00
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	R\$ 19.766.268,00
PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A CIRURGIA EM NEFROLOGIA	R\$ 1.261.852,80
PROCEDIMENTOS DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO	R\$ 388.368,00
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 22.908.745,20

A

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ -SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA _____ INSCRITA NO CNPJ Nº _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rod. CE 090, 1076 – km 01- Itambé – Caucaia, Estado do Ceará, neste ato representada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo(a) titular é o(a) Sr(a). _____, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação nº _____, em decorrência do Processo Administrativo de Credenciamento Nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - A CREDENCIADA compromete-se à prestar os serviços de _____, conforme as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CREDENCIANTE

- Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria do Município a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.
- A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CREDENCIADO

- atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- apresentar local compatível e adequado a realização dos atendimentos e demais procedimentos, contendo todas as condições de higiene e limpeza, bem como todo o aparelhamento técnico adequado e necessários suficientes para a ideal realização dos atendimentos;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;

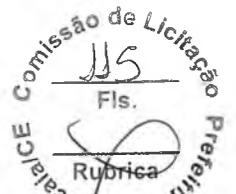
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004

- d) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- e) atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- f) solicitar formalmente ao **CRENCIANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- g) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- h) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- i) comunicar ao fiscal deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- k) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- p) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- r) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos materiais para Hemodiálise.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- u) Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- v) Manter os recursos humanos em conformidade com a Portaria nº 389/GM/MS de 13 de março de 2014;
- w) Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- x) Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- y) Todos os profissionais de enfermagem da CONTRATADA deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – farmácia, Assistente Social, Psicologia e outros;
- z) Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- aa) Deverá funcionar atendendo os requisitos de qualidade e o padrão de assistência de saúde estabelecidos pela RDC nº 11/ANVISA de 13 de março de 2014; Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014; Portaria 1.675 de 07/06/2018 que estabelece diretrizes para a organização de linhas de cuidado do portador de Doença Renal; Portaria MS/GM Nº 3, de 07 de junho de 2018, publicado no DOU de 08 de junho de 2018, que dispõem sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; bem com as normas vigente à época;
- bb) Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

- cc) Deverá registrar mensalmente os resultados dos exames realizados e os indicadores de efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- dd) Atendendo à decisão nº 5617/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e conforme art. 36 e anexo II da Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, os estabelecimentos de saúde credenciados deverão informar os indicadores de qualidade determinados nesta portaria. Também deverão se comprometer com as metas estabelecidas. As informações de indicadores de qualidade deverão ser encaminhadas à Responsável Técnica em Nefrologia periodicamente, atendendo às especificações da portaria vigente;
- ee) Deverá oferecer consulta ambulatorial pelo nefrologista responsável pelo tratamento dialítico a todos os pacientes mediante realização de, no mínimo, um exame clínico mensal, registrado no prontuário médico, com identificação do profissional responsável (nome e número do registro no Conselho Regional de Medicina), com ênfase na avaliação nefrológica e nutricional, sendo encaminhado ao especialista quando indicado, conforme art. 9 da Portaria 389/GM/MS, de 13 de março de 2014;
- ff) As clínicas credenciadas deverão celebrar termo de compromisso com o gestor local e um hospital de retaguarda vinculado ao SUS, estabelecendo as responsabilidades de garantir a de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;
- gg) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco regionalmente;
- hh) Notificar a CREDENCIANTE da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- ii) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- jj) Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico;
- kk) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- ll) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- mm) Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- nn) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta CREDENCIANTE, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- oo) Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- pp) Entregar ao paciente após seu atendimento e à Responsável Técnico da CREDENCIANTE, mensalmente, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- I - Dados pessoais do paciente (nome, endereço, RG e contato)
- II - Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- III - Localidade;
- IV - Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Projeto Básico (por código, nome e valor unitário)
- V - Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a Secretaria de Saúde.
- qq) Prestará o serviço em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, conforme detalhamento apresentando na Tabela de procedimento SIG/SUS;
- rr) Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I)
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
- V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
- VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
- VII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII);



Secretaria Municipal de Saúde



- ss) A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- tt) A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- uu) A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta Secretaria ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.
- vv) A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - A **CREDCIANTE** pagará à **CREDCIANADA** os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CREDCIANADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - A **CREDCIANADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREDCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDCIANADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para o período de **12 (doze) meses**, conforme tabela abaixo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

LOTE _____		
SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ESTIMADOS ANO	VALOR ESTIMADO ANO

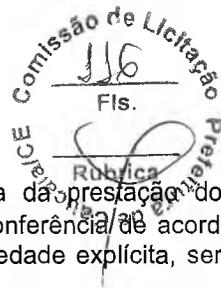
(Handwritten signature)

A

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver alteração nas tabelas utilizadas como parâmetro de preços.

14.2. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

14.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:

Atividade(s): _____

Elemento(s) de Despesas: _____

Fonte(s) de Recursos: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - A credenciada que convocada dentro do prazo legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

18.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

- 18.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 18.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caucaia e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação da **CREDCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CREDCIANADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CREDCIANADA** recorrer, a contar da notificação feita pela **CREDCIANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CREDCIANADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CREDCIANADA**, assegurará a **CREDCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CREDCIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CREDCIANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CREDCIANADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CREDCIANADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - À **CREDCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CREDCIANADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à **CREDCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em nenhuma hipótese poderá a **CREDCIANADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.



Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do(a) servidor(a) _____, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Caucaia – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no flaneiógrafo da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura deste contrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Caucaia-CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
CNPJ Nº 07.616.162/0001-06
<<<NOME DO(A) ORDENADOR(A)>>>
SECRETARIA DE SAÚDE
CRENCIANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
CNPJ Nº _____
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
CPF Nº _____
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



B) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

CREDENCIAMENTO N° _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEFROLOGIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO N°, que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados para o(s) LOTE(S) n° _____, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – MODELOS DE DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



C) DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEFROLOGIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, em conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº, que:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de credenciamento, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de credenciamento, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do Edital e seus Anexos;

c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo de credenciamento, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Caucaia (CE);

e) o(s) local(is) disponível(éis) para a realização dos serviços está(ão) situado(s) num raio de até 20km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE;

f) toma ciência que, conforme art. 3º, §3º e art. 4º da Lei nº 8.666/1993, o presente certame não é sigiloso, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento. Logo, todos quantos participem deste certame têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive requerer vistas ou cópia (digital ou impressa) dos autos do processo. Sabendo disto, para fins de cumprimento do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), concordo com o tratamento e uso dos dados pessoais da pessoa jurídica acima qualificada, bem como dos representantes legais, profissionais ou responsáveis técnicos da empresa que constam nos documentos de habilitação apresentados. Contudo, a Prefeitura Municipal de Caucaia fica autorizada a fazer o tratamento e uso compartilhado dos dados necessários para garantir a transparência do procedimento, devendo esta considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam sua disponibilização.

g) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06. **(OBS: MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A LICITANTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)
.....
(representante legal)

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004